



Estado de Minas Gerais

1-0001

Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"



TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 966/2012-L

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com o texto da Proposição de Lei nº 049/2011-L, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 10/10/2011, eu, Roberto Wanderley do Nascimento, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 966/2012-L

Disciplina as Nomeações para Cargos em Comissão no Âmbito dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

O povo de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Araporã de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

RECEBEMOS

07/02/12

[Assinatura]



Câmara Municipal de Araporã



"Legislando para o povo com coragem e transparência"

II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) De redução à condição análoga à de escravo;
- i) Contra a vida e a dignidade sexual;
- j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;



Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"



IV - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VIII - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;



Estado de Minas Gerais

0004



Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"

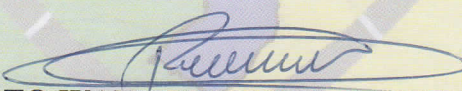
Parágrafo Único: A vedação prevista no inciso II do artigo 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º.

Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores de Araporã, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araporã-MG, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2012.


ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

(Faint stamp and text at the bottom of the page, likely a library or archive stamp.)



Estado de Minas Gerais

F-0005

Câmara Municipal de Araporã

"Legislando para o povo com coragem e transparência"



TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 967/2012-L

CERTIDÃO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 966/2011-L.

CERTIFICO que Projeto de Lei nº 015/2011 foi aprovado, por unanimidade, sem emenda pelo Plenário da Câmara Municipal em 10/10/2011, onde foi enviado para o Executivo Municipal, conforme Proposição de Lei 049/2011-L, no dia 11/10/2011, para sanção, sendo vetado pelo Prefeito. O Veto foi reprovado pela Câmara Municipal, sendo enviado novamente para Sanção. Findo o prazo que o Prefeito tinha para sanção, o Presidente da Câmara Municipal fez a promulgação da Lei nº 966/2012-L em 07 de Fevereiro de 2012, estando a Lei em vigência nesta data.

-ROBERTO WANDERLEY DO NASCIMENTO-

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

RECEBEMOS

19/11/09 11/12

João Inácio Ferreira
Secretário Municipal de
Finanças e Planejamento